

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2019.

(a) Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto

Desembargador Corregedor

Portaria
Portaria
PORTARIA GP 39 2020

PORTARIA GP N. 39, DE 9 DE JANEIRO DE 2020.

Altera a Portaria GP n. 1, de 2 de janeiro de 2020, que trata da delegação de competências do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região aos 1º e 2º Vice-Presidentes, à Corregedora e à Vice-Corregedora.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 25, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, que dispõe sobre delegação de competência do Presidente às autoridades nele especificadas;

CONSIDERANDO a aquiescência manifestada pelas Desembargadoras Corregedora e Vice-Corregedora,

RESOLVE,

Art. 1º Fica acrescido o inciso V ao art. 6º da Portaria GP n. 1, de 2 de janeiro de 2020, nos seguintes termos:

V- coordenar as atividades da Secretaria de Apoio Judiciário.

Art. 2º Republica-se a Portaria GP n. 1, de 2 de janeiro de 2020, para incorporação da alteração promovida por este ato normativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

Portaria GP1 2020 Republicacao

PORTARIA GP N. 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.

(*Republicada para inserir a alteração introduzida pela Portaria GP n. 39, de 9 de janeiro de 2020)

Trata da delegação de competências do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região aos 1º e 2º Vice-Presidentes, à Corregedora e à Vice-Corregedora.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial,

CONSIDERANDO o art. 125 da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN), que autoriza o Presidente de um Tribunal a delegar atribuições ao Vice-Presidente, de comum acordo com este;

CONSIDERANDO os arts. 25, inciso XXVI, e 26 do Regimento Interno deste Tribunal, que dispõem sobre delegação de competência do Presidente às autoridades neles especificadas;

CONSIDERANDO a aquiescência dos Desembargadores 1º e 2º Vice-Presidentes, da Corregedora e da Vice-Corregedora em aceitar a delegação de atribuições judiciárias e administrativas; e

CONSIDERANDO os arts. 11 a 15 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria trata da delegação de competências do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região aos 1º e 2º Vice-Presidentes, à Corregedora e à Vice-Corregedora.

Art. 2º Fica delegada ao 1º Vice-Presidente deste Tribunal competência para:

- I - despachar recursos em matéria judiciária e petições a eles afins, cujo recebimento seja atribuição do Presidente;
- II - despachar as iniciais de dissídios coletivos e as de ações cautelares que as antecederem ou que forem ajuizadas entre a data do protocolo e a da distribuição do dissídio;
- III - conciliar e instruir os processos de que trata o inciso II deste artigo;
- IV - designar e presidir as sessões da Seção de Dissídios Coletivos (SDC) e as respectivas audiências de instrução;
- V - extinguir os processos de que trata o inciso II deste artigo, sem resolução de mérito;
- VI - delegar a juiz, nas audiências fora da sede do Tribunal, os atos mencionados nos incisos III e IV deste artigo;
- VII - delegar aos juízes auxiliares da 1ª Vice-Presidência e da Presidência e aos desembargadores que compõem a SDC, em casos de suspeição, impedimento ou impossibilidade motivada pelo exercício da 1ª Vice-Presidência, os atos mencionados nos incisos II, III e V deste artigo;
- VIII - despachar os recursos interpostos contra as decisões da SDC e, quando cabível, promover a execução de tais decisões;
- IX - conciliar e instruir ações de declaração de nulidade de cláusula de Convenção ou de Acordo Coletivo de Trabalho, ajuizadas pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), observados os trâmites e os procedimentos da ação rescisória no que com aquelas ações não forem incompatíveis;
- X - despachar petições e homologar desistências em processos de competência de órgãos julgadores do Tribunal, quando apresentadas antes da distribuição dos autos ou após a publicação do acórdão;
- XI - determinar a devolução dos autos ao juízo de primeira instância para que decida pedidos de homologação de acordo apresentados antes da distribuição dos autos no Tribunal ou após a publicação do acórdão;
- XII - julgar as impugnações aos valores fixados para a causa por juiz de primeira instância, para determinação de alçada, na forma prevista na Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1970;
- XIII - expedir alvarás relativos a processos em trâmite na segunda instância; e
- XIV - exercer outras funções judiciais a ele delegadas, de comum acordo, pelo Presidente.

Art. 3º Nos casos de ausência, de impedimento ou de suspeição do 1º Vice-Presidente, a competência prevista no art. 2º, inciso I, caberá à 2ª Vice-Presidente.

Art. 4º Fica delegada à 2ª Vice-Presidente deste Tribunal competência para:

- I - exercer as atribuições dos cargos de Ouvidor e de Diretor da Escola Judicial, conforme disposição regimental;
- II - processar os precatórios de requisição de pagamento decorrentes de condenação da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- III - processar as requisições de pagamentos por créditos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- IV - decidir requerimentos de juiz relativos a auxílio-natalidade, assistência pré-escolar, averbação de tempo de serviço ou de contribuição, abono de permanência e demais benefícios;
- V - decidir pedido de pagamento de auxílio-funeral decorrente de falecimento de juiz;
- VI - despachar expedientes relativos a aposentadoria de juiz;
- VII - despachar expedientes relativos a apuração de débito de juiz;
- VIII - decidir requerimentos de juiz aposentado relativos a benefícios fiscais decorrentes do acometimento de doenças graves previstas na legislação vigente ou de doenças incapacitantes;
- IX - despachar outros expedientes de natureza administrativa, nos casos de ausência, de impedimento ou de suspeição do Presidente; e
- X - exercer outras funções administrativas a ela delegadas, de comum acordo, pelo Presidente.

Art. 5º Nos casos de ausência, de impedimento ou de suspeição da 2ª Vice-Presidente, a competência prevista no art. 4º, incisos II e III, caberá ao 1º Vice-Presidente.

Art. 6º Fica delegada à Corregedora deste Tribunal competência para:

- I - exercer a direção geral do foro trabalhista, delegando-a a um de seus Juízes Titulares, sempre que possível, nas localidades em que houver mais de uma Vara do Trabalho;
- II - designar juiz substituto para auxílio temporário em Vara do Trabalho, inclusive nos casos de impedimento e de suspeição;
- III - decidir impugnações de juiz relativas à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ);
- IV - decidir requerimentos de juiz relativos a férias, licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, para repouso à gestante, paternidade ou demais afastamentos legais;
- V - coordenar as atividades da Secretaria de Apoio Judiciário.

Art. 7º Nos casos de ausência, de impedimento ou de suspeição da Corregedora, a competência prevista no art. 6º caberá à Vice-Corregedora.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

Diretoria Geral

Ato

Ato

PORTARIA SEJ N. 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA SEJ N. 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.

Trata da subdelegação de competências da Diretora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região à Diretora-Geral.

A DIRETORA DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso I, da Portaria GP n. 1, de 2 de janeiro de 2020, que delega à Desembargadora 2ª Vice-Presidente deste Tribunal competência para exercer as atribuições do cargo de Diretora da Escola Judicial, conforme disposição regimental;

CONSIDERANDO o art. 1º da Portaria GP n. 250, de 23 de maio de 2016, que constitui a Escola Judicial como unidade gestora responsável e designa seu Diretor para o exercício da atribuição de ordenador de despesas relacionadas ao desempenho da função institucional do órgão que representa;

CONSIDERANDO o art. 8º, incisos III, V, VI e VIII, da Resolução Administrativa n. 176, de 11 de setembro de 2014, que aprova o Regulamento da Escola Judicial; e

CONSIDERANDO os arts. 11 a 15 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria trata da subdelegação de competências da Diretora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região à Diretora-Geral.

Art. 2º Fica subdelegada à Diretora-Geral deste Tribunal competência para:

I - conceder o pagamento de diárias aos servidores, para participação de cursos de capacitação;

II - autorizar a contratação de serviços e a aquisição de bens, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, acima dos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, respeitados os tetos concernentes à modalidade Convite (art. 23, inciso I, alínea a, e inciso II, alínea a, da citada lei); e

III - autorizar a aquisição de bens e a contratação de serviços decorrentes de atas de registro de preços próprias ou de terceiros, observados os limites previstos no inciso II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA GUIMARÃES PEREIRA ZEIDLER

Diretora da Escola Judicial

PORTARIA SEJ N. 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA SEJ N. 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.

Trata da subdelegação de competências da Diretora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao Diretor de Administração.

A DIRETORA DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso I, da Portaria GP n. 1, de 2 de janeiro de 2020, que delega à Desembargadora 2ª Vice-Presidente deste Tribunal competência para exercer as atribuições do cargo de Diretora da Escola Judicial, conforme disposição regimental;